



PREFEITURA DE
JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

PARECER CONTROLE INTERNO N°60/2023-UCCI

Procedência: Secretaria Municipal de Integração Comunitária

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico n° 067/2022.

Finalidade: Parecer opinativo Controle Interno.

Objeto: SEMIC/contratação de empresas para serviços de manutenção preventiva e corretiva de bombas submersas para atender as necessidades da secretaria municipal de integração.

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo Administrativo n° 00061201/22**, na modalidade Pregão eletrônico, cujo objeto é **serviços de manutenção preventiva e corretiva de bombas submersas para atender as necessidades da secretaria municipal de integração.**

O processo foi autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 1 volume.

Passemos à análise.

III - DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL:

Primeiramente, deu-se a abertura do processo, uma vez que consta dotações orçamentárias e a ordem do Gestor responsável pela secretaria requisitante e, com a definição clara do objeto a ser adquirido e a sua destinação devidamente fundamentada, com as especificações de quantidade, unidade e espécie, descrito de forma clara e precisa, com esclarecimentos não excessivos, irrelevantes ou supérfluas.

É de suma seriedade ressaltar que o objeto a ser licitado, visando atender a Secretaria Municipal de integração comunitária e encontra-se inserido no orçamento disponível, identificados pelos códigos dos créditos próprios da classificação e da categoria de programação, conforme atestado pelo setor de contabilidade.

Observa-se que a Comissão Responsável pelo pregão foi devidamente constituída, com a expedição da portaria municipal n°. 006/2022, com a designação do pregoeiro e a sua equipe de apoio, composta em sua maioria por servidores efetivos, atendendo ao preceituado no artigo 3º., IV e §1º da Lei 10.520/93 e no artigo 8º., IV, e artigo 16º da Lei 10.024/19.

Outrossim, frisa-se que a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação, com resumo da média aritmética dos preços pesquisados, atendendo, portanto, o artigo 3º. II, da Lei 10.520/93 e o artigo 2º. XI 2, e artigo 7º. III da Lei 10.024/19.

É importante, salientar que o presente procedimento licitatório atendeu ao artigo 38 em seu parágrafo único, uma vez que as minutas de edital e do contrato foram analisadas previamente pela Assessoria da Jurídica da CPL conforme parecer jurídico n°681/2022 com supedâneo legal na Lei Federal 10.520 e na Lei Federal 8.666/93, e artigo 8º. IX na Lei 10.024/19.

O aviso de licitação foi publicado no Diário Oficial dos Municípios, portal da transparência, TCM/PA, para a realização da abertura e disputa de preços do Pregão, será exclusivamente por meio eletrônico.

A empresa BR ENGENHARIA LTDA, no dia 21 de dezembro de 2022, impugna o edital alegando que o termo de referência anexo I, onde consta a quantidade de serviços a ser realizado, mas não consta o preço estimado unitário. Afirma que tal informação é obrigatória como preceitua o artigo 40, §2º, II da lei 8666/93. No dia 23/12/2022 o



**PREFEITURA DE
JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37**

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

pregoeiro expõe a decisão sobre a impugnação, afirmando que todas as informações necessárias estavam disponíveis aos interessados, no local onde se desenrolará o certame como mostra um quadro com todas informações, e também no mural de licitações, plataforma oficial do tribunal de contas dos municípios -TCM/PA, que conhece o recurso tendo em vista a tempestividade, no entanto, nega-lhe provimento.

Desta feita, respeitado interstício mínimo de 8 dias úteis entre as datas de publicação e sessão virtual. Haja vista, credenciadas para sessão, legitimamente para o exercício da função, mediante ao cadastramento no SICAF, permitindo a participação das empresas capazes de atestarem estarem em condições para participar da sessão, com outorga para formulação de propostas e pratica dos demais atos inerentes ao pregão, inclusive dar lances, sendo a mesma acompanhada do documento de constituição da empresa, atendendo ao disposto no artigo 4º., VI da Lei 10.520/02, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006 e artigo 10 e 11º da Lei 10.024/19.

Em relação ao envio das propostas os licitantes encaminharam por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidas no edital, as propostas vencedoras atenderam conforme os requisitos estabelecidos no edital e do o artigo 26º da Lei 10.024/19.

Em relação a documentações de habilitação (acostado aos autos do processo) das empresas participantes do certame, foram cumpridos os ditames edilícios em todos os requisitos (habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeiro e qualificação técnica conforme artigo 40º da Lei 10.024/19 e art. 4º do Decreto nº 8.538/15. E verificada por meio do SICAF, os documentos por ele abrangidos conforme requisitos do art. 43º da Lei 10.024/19.

Dando andamento, as empresas licitantes deram seus lances de acordo com os itens ganhos, vez que os preços obtidos são aceitáveis e praticados no mercado, após alertados, visando cumprir o estabelecido no artigo XXI da Lei 10.520/02 e art. 45º da Lei 10.024/19.

Houve intenção e interposição de recurso pela empresa ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA, declarando que foi vencedora dos itens 01,02,03,04,06,07,08,09,14,15 e 16, por ter ofertado o menor lance, no entanto, na ocasião da análise da documentação fora inabilitada por não ter supostamente cumprindo as regras editalicias, não apresentou os documentos previstos nos itens 9.2.3, subitem I, 10.2.4. contesta também o atestado de capacidade técnica da empresa CIB AMAZON ENGENHARIA por em tão pouco tempo ter realizada inúmeras atividades, alega possível fraude praticada pela empresa licitante.

Fora juntado a confirmação de dotação de apostilamento, haja vista o processo em análise ter iniciado no ano de 2022.

Dando seguimento o pregoeiro apresentou a decisão do recurso interposto pela empresa ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA, que conhece o recurso, mas julga totalmente improcedente, por razoes apresentadas na decisão do recurso.

Tendo como empresa vencedora: D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA CNPJ: 44.438.468/0001-38 com valor global R\$ 467.917,70, vigência do contrato N° 20230016 de 18/01/2023 a 18/01/2024.



**PREFEITURA DE
JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37**

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

O processo licitatório fora aprovado pela assessoria jurídica, tanto na fase interna como na fase externa, fase externa parecer de nº 016/2023, em seguida, encaminhado a autoridade superior, onde foi feito a adjudicação e a homologação assinatura da ata de registro de preços por todas as partes e posterior feito as demais formalidades necessárias a conclusão do processo licitatório sub examine.

De acordo com a Legislação 8.666/93, os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, interesse público e economicidade foram obedecidos e instaurados. Entendo que este processo está revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade, estando apto a gerar despesas para municipalidade, encaminhado para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

IV-RECOMENDAÇÃO.

Recomendo, que seja publicada a adjudicação e homologação para que não fira o princípio da publicidade e haja uma possível nulidade.

Recomendo a juntada das certidões que perderam a vigência no decorrer do processo.

Recomendo que seja inserido o termo de encerramento.

V- CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista princípio da legalidade, declaramos que o processo supra encontra-se revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para com esta municipalidade.

Ressalte-se que a publicação das Atas de Registro de Preços e o instrumento de contrato devem observar os prazos estabelecidos pelas resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM - PA.

Encaminha-se ao órgão competente e de responsabilidade de fiscalização externa e posterior arquivamento interno.

Sendo estas as considerações finais, submetem-se os autos à comissão de licitação.

Salvo melhor Juízo, é o nosso parecer.

Juruti/PA, 23 de janeiro de 2023

ANA CÉLIA SOARES DOS SANTOS
Chefe da Unidade Central de Controle Interno
Decreto 5.173/2022